

ASSOCIE-SE AO SEU SINDICATO

O SEESP é o legítimo representante dos engenheiros no estado de São Paulo, defendendo seus interesses e lutando por conquistas para a categoria. Tornando-se sócio, o profissional confere maior representatividade a sua entidade e contribui para que mais vitórias sejam alcançadas. Além disso, o engenheiro sindicalizado passa a ter acesso a uma série de benefícios, como condições especiais para assistência médica e odontológica, assessoria jurídica e diversos convênios de consumo e serviços.

Informe-se e participe!



Acesse o site do SEESP com seu leitor de QR Code.

Visite nosso site:
www.seesp.org.br

Assembleias dos engenheiros aprovam proposta da Duke Energy

Os engenheiros reunidos em assembleias em julho, nos dias 2 (na Usina Hidrelétrica Chavantes) e 4 (na sede da empresa em São Paulo), aprovaram a proposta de acordo salarial apresentada pela Duke Energy na rodada de negociação final no dia 17 último.

Abaixo, transcrevemos o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2012/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 reajusta os salários e benefícios abaixo descritos, conforme previsto nas cláusulas Quarta, Quinta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Terceira e Décima Sétima do Acordo Coletivo 2012/2014, firmado entre a Duke e o sindicato, em 13 de julho de 2012, e mantém a vigência do citado documento com as alterações aqui consignadas até 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos, por este Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, todos os empregados da Duke integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2013, os salários vigentes em 31 de maio de 2013, serão corrigidos com o percentual de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete décimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios a seguir descritos serão corrigidos em 12% (doze por cento):

(i) Auxílio-alimentação e auxílio-refeição, prevista na cláusula oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º- Já os benefícios a seguir descritos, serão corrigidos conforme percentual contido no caput da cláusula quarta acima (7,87%):

- (i) Adicional de função acessória, prevista na cláusula nona deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- (ii) Auxílio-creche/Auxílio-babá, prevista na cláusula décima terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- (iii) Pisos salariais, prevista na cláusula décima sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho; e
- (iv) Gratificação de férias, prevista na cláusula décima sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º- Desta forma, passam as cláusulas Quarta, Quinta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Terceira e Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 a vigorarem com as seguintes novas redações, a partir de 1º de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º/6/2013, os salários vigentes em 31/5/2013 serão corrigidos com o percentual de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete décimos por cento), exceto para os jovens aprendizes, que serão remunerados conforme regra contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º- Os jovens aprendizes, pela jornada de trabalho de quatro horas diárias, terão salário mensal equivalente a um salário mínimo vigente à época de pagamento, conforme legislação aplicável;

§ 2º- Esta cláusula será negociada na próxima data-base (1º/6/2014) com o sindicato para ajuste econômico."

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios a seguir descritos serão corrigidos em 12% (doze por cento):

(ii) Auxílio-alimentação e auxílio-refeição, prevista na cláusula oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º- Já os benefícios a seguir descritos serão corrigidos conforme percentual contido no caput da cláusula quarta acima (7,87%):

- (i) Adicional de função acessória, prevista na cláusula nona deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- (ii) Auxílio-creche/auxílio-babá, prevista na cláusula décima terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- (iii) Pisos salariais, prevista na cláusula décima sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho; e
- (iv) Gratificação de férias, prevista na cláusula décima sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º- Os valores de todos os benefícios poderão sofrer os mesmos reajustes que vierem a ser negociados conforme § 2º, da cláusula quarta, em 1/6/2014;

§ 3º- Os valores grafados no presente documento já se encontram corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no caput desta cláusula, sendo necessária sua atualização apenas na próxima data-base, conforme § 2º, da cláusula quarta."

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DUKE concederá a todos os seus empregados, uma gratificação de férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º- A gratificação de férias será composta por um valor fixo de R\$ 2.168,40 (dois mil, cento e sessenta e oito e quarenta centavos) e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno, adicional de insalubridade) e o referido valor fixo;

§ 2º- Quando o salário total do empregado for inferior a R\$ 2.168,40, o valor da respectiva gratificação de férias será o próprio salário total do empregado;

§ 3º- Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a gratificação de férias será proporcional aos dias de férias de direito;

§ 4º- Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a gratificação de férias será paga na fruição da primeira parcela;

§ 5º- No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a gratificação de férias na mesma proporção;

§ 6º- A gratificação de férias, que trata a presente cláusula e seus parágrafos para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal."

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A Duke se compromete a fornecer mensalmente ao empregado, a título de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, o valor total de R\$ 896,80 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), podendo ser dividido e pago conforme critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, exceto para os jovens aprendizes que deverão seguir a regra discriminada no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio- alimentação; ou
- (ii) 20% (vinte por cento) do valor total a título de auxílio-alimentação e 80% (oitenta por cento) a título de auxílio-refeição; ou
- (iii) 30% (trinta por cento) do valor total a título de auxílio-alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio-refeição.

§ 1º- A Duke se compromete a fornecer mensalmente aos jovens aprendizes a título de auxílio-refeição o valor total de R\$ 458,36 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), mediante o desconto do percentual previsto no parágrafo 4º desta cláusula. Já para os jovens aprendizes lotados nas localidades onde a Duke mantém refeitório, por opção do jovem aprendiz, a empresa, em substituição ao vale acima mencionado, se compromete a fornecer refeições sem a necessidade de pagamento do valor previsto no parágrafo 6º desta cláusula, também mediante o desconto do percentual previsto no parágrafo 4º desta cláusula;

§ 2º- Os valores previstos no caput e na primeira parte do parágrafo primeiro acima serão creditados aos empregados todos os meses em cartão magnético fornecido por empresa contratada pela Duke para este fim;

§ 3º- Esta cláusula não se aplica aos empregados da Duke em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença-maternidade e auxílio- acidentário;

§ 4º- A participação do empregado, inclusive para os jovens aprendizes, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, seguirá a tabela abaixo:

Faixa salarial	Participação do empregado	
De	até	Percentuais
----	R\$ 2.939,25	0,50%
R\$ 2.939,26	R\$ 4.083,67	2,50%
R\$ 4.083,68	R\$ 4.899,19	5,00%
R\$ 4.899,20	R\$ 6.532,64	7,50%
	A partir de	
	R\$ 6.532,65	10,00%

§ 5º- Os percentuais acima serão aplicados sobre o valor total dos benefícios;

§ 6º- Nas localidades onde a Duke mantém refeitório, o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) cada refeição, exceto para os jovens aprendizes."

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Duke efetuará o pagamento do adicional de função acessória aos seus empregados pelo exercício de dirigir veículos de propriedade da Duke quando existir esta situação como obrigatória para o exercício de suas atividades, enquanto perdurar esta situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da Duke, conforme procedimento interno adotado pela Duke.

§ 1º- O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2013, será de R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos) ao dia e R\$265,80 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) ao mês;

§ 2º- Quando o empregado exercer a função acessória de dirigir veículos da Duke por período inferior a dez dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de dez dias, o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos;

§ 3º- O valor recebido a este título integrará a base de média de remuneração do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO- BABÁ

A Duke adotará os seguintes critérios para pagamento do auxílio- creche ou auxílio-babá:

a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza (auxílio-creche ou auxílio-babá), pelo empregado que possua filho com deficiência física ou empregada, para crianças de até 06 (seis) meses de idade, inclusive, em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho; e

b) A partir de 1º/6/2013, o valor teto para reembolso de despesas efetuadas com creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza (auxílio-creche ou auxílio-babá), pelo empregado que possua filho com deficiência física ou empregada, para crianças com idade entre 07 (sete) meses e 07 (sete) anos, inclusive, será de até R\$ 622,10 (seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos) por filho."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de junho de 2013, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

- auxiliares ou assistentes	R\$ 831,89
- demais cargos	R\$ 1.263,93
- engenheiros	R\$ 6.282,90

§ 1º- Os valores grafados no presente documento já se encontram corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no caput desta cláusula, sendo necessária sua atualização apenas na próxima data-base, conforme cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014.

Parágrafo Único - Exceção feita às alterações efetuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, por meio do presente Primeiro Termo Aditivo, o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 permanecerá em pleno vigor e eficácia na forma que está redigido, sendo neste ato ratificado e aceito pelas partes.